

LEI Nº 4.991 DE 23 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCEDER AUXÍLIO ÀS ENTIDADES DE ATENDIMENTO DIRETO À CRIANÇA E ADOLESCENTE: FUNDAÇÃO PADRE EUSTÁQUIO “CASA DA MENINA”, LAR DA CRIANÇA DE PATROCÍNIO, OBRAS SOCIAIS SÃO JOSÉ – OSSJ – PROJETO CRE-SER, PATRONATO BERLAAR CORONEL JOÃO CÂNDIDO, UNIÃO ESPÍRITA CRISTÃ “HILTON GONÇALVES DIAS” – OBJETIVANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, I e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de conceder, auxílio às entidades abaixo discriminadas, mediante celebração de termo de colaboração, nos termos estabelecidos pelas leis acima referidas e pela presente Lei, para a manutenção das atividades sociais no Município de Patrocínio, mediante os Programas de Trabalho apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2018:

TIPOLOGIA DE SERVIÇOS	CNPJ	VALOR TOTAL NO ANO
PROJETO DE ATENDIMENTO DIRETO A CRIANÇA E ADOLESCENTE		
Fundação Padre Eustáquio - Casa da Menina	20.733.382/0001-70	20.253,86
Lar da Criança de Patrocínio	18.519.314/0001-60	20.253,86
Obras Sociais São José – OSSJ – Projeto Cre-ser	22.224.125/0001-38	

		24.375,45
Patronato Berlaar Coronel João Cândido	16.554.008/0005-63	20.253,86
União Espírita Cristã “Hilton Gonçalves Dias”	04.589.236/0001-66	23.998,33

§1º Considera-se auxílio, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades da entidade beneficiada, pública ou privada.

§2º O valor repassado do auxílio será até em 09 (nove) parcelas mensais, iniciando-se a primeira até 10 dias após a sanção da presente lei e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

Art. 2º - Somente será concedido auxílio social à entidade mediante prova da existência legal.

Art. 3º - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:

- I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

Art. 5º - A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo IV – Da Execução de Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos* -

da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.


Art. 6º - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme os artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

Art. 7º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementado no que couber:

02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Patrocínio-MG, 23 de março de 2018.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal